

**ORDEM DO DIA**  
**22ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 12/12/2023**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 245/2023, DE 08/12/2023**

"Altera dispositivo da Lei nº 3.275, de 21 de junho de 2013, que autorizou o Poder Executivo a fornecer cesta básica padronizada, cartão magnético alimentação ou vale alimentação."

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**SEGUNDA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**

**REFERIDOS PROJETOS, SERÃO ENCAMINHADOS À PROCURADORIA JURÍDICA E ÀS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA PARA EXARAREM SEUS PARECERES**



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 246 /2023**

**Altera dispositivo da Lei nº 3.275, de 21 de junho de 2013, que autorizou o Poder Executivo a fornecer cesta básica padronizada, cartão magnético alimentação ou vale alimentação.**

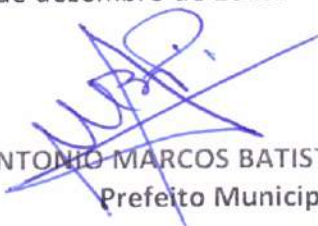
**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O §2º do art. 2º da Lei nº 3.275, de 21 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º O valor da Cesta Básica, fornecido por meio de Cartão Magnético Alimentação, será no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir de 1º de fevereiro de 2024, o qual deverá ser reajustado seguindo o percentual de reajuste anual dos servidores públicos municipais” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 6 de dezembro de 2023.

  
**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal



## DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente a alteração do valor da cesta básica, fornecida por meio de cartão magnético alimentação, autorizado através da Lei nº 3.275, passando de R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais) para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no montante total de R\$. 521.400,00 (quinhentos e vinte e um mil, e quatrocentos reais) conforme previsto no Artigo 16, Inciso II da Lei nº. 101 de 04/05/2000.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal





## DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente a alteração do valor da cesta básica, fornecida por meio de cartão magnético alimentação, autorizado através da Lei nº 3.275, passando de R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais) para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no montante total de R\$. 1.647.150,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta reais). O valor foi concebido obedecendo ao crescimento do orçamento do Município, dentro das possibilidades de atendimento das metas fiscais previstas, conforme previsto no Artigo 17, § 2º e 3º da Lei nº. 101 de 04/05/2000.

  
**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal



## DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, motivo pelo qual, faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários do Município.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua posterior operação, conforme Artigo nº 16, Inciso I, da Lei nº. 101 de 04/05/2000:

<b>Valor da despesa no 1º exercício</b>	<b>521.400,00</b>
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício	0,0302%
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício	0,0302%

### Nota Explicativa:

1º Exercício = valor a ser empenhado no exercício 2024, referente a alteração do valor da cesta básica, fornecida por meio de cartão magnético alimentação, autorizado através da Lei nº 3.275, passando de R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais) para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no montante total de R\$.521.400,00 (quinhentos e vinte e um mil e quatrocentos reais).

Orçamento projetado para o exercício de 2024 (Prefeitura), no valor de R\$. 1.724.720.400,00 (um bilhão, setecentos e vinte e quatro milhões, setecentos e vinte mil e quatrocentos reais); valores expurgados – Caixa de Previdência, Reserva de Contingência.

<b>Valor da despesa no 2º exercício</b>	<b>549.050,00</b>
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício	0,0306%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício	0,0306%

### Nota Explicativa:

2º Exercício = valor a ser empenhado no exercício 2025, referente a alteração do valor da cesta básica, fornecida por meio de cartão magnético alimentação, autorizado através da Lei nº 3.275, passando de R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais) para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no montante total de R\$.549.050,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e cinquenta reais).



Orçamento projetado para o exercício de 2025 (Prefeitura), no valor de R\$. 1.795.575.000,00 (um bilhão, setecentos e noventa e cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais); valores expurgados – Caixa de Previdência, Reserva de Contingência.

<b>Valor da despesa no 3º exercício</b>	<b>576.700,00</b>
Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício	0,0312%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício	0,0312%

**Nota Explicativa:**

3º Exercício = valor a ser empenhado no exercício 2026, referente a alteração do valor da cesta básica, fornecida por meio de cartão magnético alimentação, autorizado através da Lei nº 3.275, passando de R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais) para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no montante total de R\$.576.700,00 (quinhentos e setenta e seis mil e setecentos reais).

Orçamento projetado para o exercício de 2026 (Prefeitura), no valor de R\$. 1.849.443.000,00 (um bilhão, oitocentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e três mil reais); valores expurgados – Caixa de Previdência, Reserva de Contingência.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 083/2023

Santana de Parnaíba, 6 de dezembro de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que visa alterar dispositivo da Lei nº 3.275, de 21 de junho de 2013, que autorizou o Executivo Municipal fornecer aos Servidores Municipais, Pensionistas, Inativos e assemelhados Cesta Básica Padronizada, Cartão Magnético Alimentação ou Vale Alimentação.

A alteração legislativa almejada com este Projeto de Lei busca majorar o valor do vale alimentação fornecido aos servidores municipais, nos termos previstos na Lei nº 3.275, de 2013, passando-se dos atuais R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais) para o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Tendo em vista o cumprimento pelo Executivo das determinações contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o aumento de despesa que a alteração legislativa buscada neste expediente está devidamente demonstrado e justificado, sendo patente sua adequação orçamentária, visto que possui lastro financeiro; assim, não há que se falar em infringência ao dever de Responsabilidade Fiscal do Administrador neste ato.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

O Projeto de lei que discipline servidores públicos, o regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; que disponha sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autarquia, bem como a fixação de alteração da remuneração do cargo, emprego ou função; e que reze a respeito da criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

A propositura em análise disporá sobre organização administrativa e benefícios a servidores municipais e, nestas circunstâncias, a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

O objetivo lançado concerne a benefício aos servidores municipais, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, inc. I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**VICENTE AUGUSTO DA COSTA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**SANTANA DE PARNAÍBA (SP).**